



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 122

Altera a Lei Complementar nº 73, de 23 de outubro de 2013.

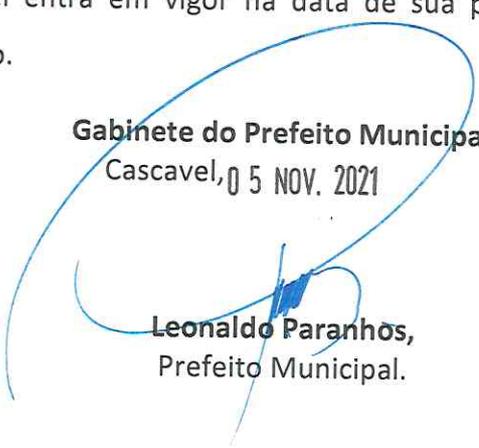
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 73, de 23 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A dívida com a Fazenda Pública Municipal, vencida até o exercício anterior, concernente aos tributos, alugueis de prédios públicos oriundos de processos licitatórios, concessão de uso dos casulos e as penalidades pecuniárias aplicadas pelo Instituto de Planejamento de Cascavel e pelas Secretarias de Planejamento e Gestão, de Meio Ambiente, de Finanças, de Saúde e pelo PROCON, com exceção dos tributos de Contribuição de Melhoria, poderão ser negociadas nos seguintes termos e condições:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 05 NOV. 2021


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3010 Em 06/11/21

Órgão Impresso O Paranaense

Nº 13.711 Em 06/11/21